

Id:0E289F0F9CB92636

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

DECRETO Nº 011/2024

INHUMA – PI, 30 DE ABRIL DE 2024.

“Estabelece a Jornada de Tempo Integral, em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, no Sistema Público Municipal de Ensino do Município de Inhuma-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014), nos termos da política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

CONSIDERANDO a importância de fomentar ações para o cumprimento do disposto na Meta 6 do Plano Municipal de Educação - PME, Lei nº 757 /2015: "Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) estudantes da Educação Básica."

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que tem como finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que, "Dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: "Educação é um dever do Estado e da Família, promovida e incentivada com a colaboração de toda a sociedade."

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal, "Que preconiza que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária."

CONSIDERANDO o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos;

CONSIDERANDO a educação como processo formativo que se desenvolve na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Inhuma – PI (PME);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação em tempo Integral na perspectiva de educação integral da Rede Municipal de Ensino de Inhuma – PI, nos termos da Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que estabelece diretrizes norteadoras para a implementação da política de Educação em Tempo Integral, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões, intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até os anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral: aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em dois turnos, durante o período letivo.

I - DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 3º - As Escolas de Tempo Integral terão o apoio das seguintes equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II - Coordenadores pedagógicos;

III - Professores dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV - Profissionais de Apoio para as atividades socioemocionais, culturais e esportivas.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecida para este fim.

Art. 4º - A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

II - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 5º - O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura e lazer. Tecnologias, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que contribuirão para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Comum Curricular e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 6º - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Municipais abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 7º - A parte diversificada do currículo, será desenvolvida por Professores ou Mediadores de aprendizagem, com vistas à formação integral dos estudantes através de atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas dentro ou fora da escola, destinadas ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

Art. 8º - A Política Municipal de Educação Integral tem como objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV - fomentar a geração de conhecimento;

V - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da rede de ensino;

VIII - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados das avaliações internas e externas de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

IX - possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07



Id:0047E85BF5552627

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 118/2024

INHUMA-PI, 30 DE ABRIL DE 2024

X - promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania;

XI - estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral e em tempo integral.

III - DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 9º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreende:

§ 1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35 (trinta e cinco) horas aulas e no máximo 45 (quarenta e cinco) horas aulas.

IV - DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 10º - Respeitados os limites de oferta pelo município, iniciando com uma turma de 4º ano na Escola Municipal Ministro Hugo Napoleão, uma turma de 4º ano na Escola Municipal Tia Nenen Brito, uma turma de 7º ano e uma de 8º ano na Escola Municipal João Amilton Ferreira, as matrículas de tempo integral nas demais turmas e escolas serão de forma gradativa a cada ano, terão prioridade à matrícula, os estudantes já matriculados na referida escola, e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 12º - As Escolas Municipais de Inhuma - PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas anualmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Art. 13º - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio de uma resolução emitida pelo Conselho Municipal de Educação de Inhuma - PI - CMEI, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - A Regras adicionais para definir as diretrizes de ações, cronogramas, critérios de priorização do atendimento e alcance dos objetivos, na implementação do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino Municipal de Inhuma - PI, serão regidas por meio de Instruções Normativas, expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógica da Escola de tempo Integral.

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma, Estado do Piauí, 30 de abril de 2024.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2024

INHUMA-PI, 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma - PI;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora efetiva **MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA - CPF nº 489.895.093-00**, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pleiteando a mudança de nível e a respectiva progressão salarial;

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, com fulcro no art. 25 da Lei Municipal nº 711/2010.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA - CPF nº 489.895.093-00**, a progressão de CLASSE C - 40H - NÍVEL VI para CLASSE C - 40H - NÍVEL VII.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, 30 de abril de 2024.

ELBERT HOLANDA MOURA
MOURA:35313269372
Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2024.04.30 09:37:55 -03'00'
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Id:13B5B4F112E1262A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

PORTARIA Nº 119/2024

INHUMA-PI, 30 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Inhuma - PI;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora efetiva **MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS SILVA - CPF nº 591.535.633-87**, ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pleiteando a mudança de nível e a respectiva progressão salarial;

CONSIDERANDO o parecer favorável da assessoria jurídica desse município, com fulcro no art. 25 da Lei Municipal nº 711/2010.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **MARIA HELENA ALVES DOS SANTOS SILVA - CPF nº 591.535.633-87**, a progressão de CLASSE C - 20H - NÍVEL V para CLASSE C - 20H - NÍVEL VI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma - PI, 30 de abril de 2024.

ELBERT HOLANDA MOURA
MOURA:35313269372
Assinado de forma digital por
ELBERT HOLANDA MOURA:35313269372
Dados: 2024.04.30 09:36:51 -03'00'
ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal